



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Estabelece as normas para o reconhecimento e funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal da Bahia (UFBA), conforme o disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS EMPRESAS JUNIORES COM EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES JUNTO À UFBA**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se empresas juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, constituídas por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFBA e de outras instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º Toda empresa júnior constituída por estudantes da UFBA que desejar vincular-se a esta Universidade deverá observar o disposto nesta Resolução e ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação, vedada qualquer forma de ligação político-partidária.

§ 2º Poderão vincular-se à UFBA empresas juniores constituídas, conjuntamente, por estudantes matriculados em cursos de graduação desta Universidade e de outras instituições de ensino superior, desde que seu Estatuto estabeleça, claramente, sem prejuízo aos estudantes da UFBA, a natureza conjunta da participação, incluindo a coparticipação de professores das diferentes instituições.

§ 3º A autorização para uso do nome e dos símbolos da UFBA estará condicionada à observância do disposto nesta Resolução e no Regimento Geral da Universidade.

§ 4º As atividades das empresas juniores vinculadas à UFBA poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, observado o disposto no Regimento Geral da Universidade e no Regulamento de Extensão Universitária.

§ 5º As empresas juniores vinculadas à UFBA ou parte de suas atividades poderão ser reconhecidas como atividades de inovação, desde que a pesquisa permanente voltada para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos seja compatível com sua área de atuação e faça parte de seus fins específicos, no primeiro caso, ou determinada atividade envolva o desenvolvimento de novo produto, serviço ou processo, no segundo caso.

§ 6º O reconhecimento como atividade de inovação tratado no parágrafo anterior será efetuado na Unidade Universitária em que a maior parte da atividade se realize, mediante registro da atividade, seguindo critérios análogos aos do registro de projetos de pesquisa ou inovação tecnológica, que seguem os termos do respectivo Regimento Interno, conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º Os estudantes que manifestem interesse em se associar à empresa júnior devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da empresa, que deve estabelecer em seu Estatuto os procedimentos para a admissão.

§ 1º É facultada à empresa júnior a admissão de pessoas físicas ou jurídicas que desejem colaborar com a entidade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Nos termos desta Resolução, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

Art. 4º As empresas juniores vinculadas à UFBA somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

- I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas; ou
- II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à direção da Unidade Universitária, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

§ 2º As empresas juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores ou profissionais habilitados que supervisionem essas atividades.

Art. 5º Os fins das empresas juniores vinculadas à UFBA são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, não poderão deixar de contemplar o seguinte:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial; e

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 7º Fica vedado às empresas juniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes, para a UFBA e, se for o caso, para outra instituição de ensino a que estiver vinculada, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade; e

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

§ 2º É permitida a contratação das empresas juniores por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e publicidade.

Art. 8º As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
- II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;
- IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação; e
- VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 9º É permitida a associação de empresas juniores vinculadas à UFBA para melhor tratar assuntos com órgãos da Universidade, sem prejuízo da relação estabelecida entre esta e cada empresa júnior individualmente.

Parágrafo único. O Estatuto da associação acima descrita deve ser compatível com a natureza das empresas juniores, conforme o disposto nesta Resolução, assim como o Regimento Interno, caso haja um.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 10. Cada empresa júnior vinculada à UFBA deverá ter, a todo o momento, um docente orientador titular, com mandato fixo e renovável, cuja vigência deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da empresa, não podendo ser superior a dois anos.

§ 1º O docente orientador titular deve pertencer ao quadro de docentes da Unidade Universitária com mais afinidade com o modelo de negócios da empresa júnior.

§ 2º No caso de empresas juniores constituídas conjuntamente por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFBA e de outras instituições de ensino superior, deve haver, a todo o momento, um docente orientador titular pertencente ao quadro de docentes da UFBA.

§ 3º No caso de empresas juniores constituídas conjuntamente por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFBA e de outras instituições de ensino superior, poderá haver mais de um docente orientador titular, com número máximo equivalente ao número de instituições de ensino vinculadas à empresa júnior, sendo permitida a participação de um único orientador por instituição, observada a afinidade com o modelo de negócios da empresa.

§ 4º O docente orientador titular poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

Art. 11. Os professores responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão classificados como docentes orientadores colaboradores.

Parágrafo único. O docente orientador colaborador poderá pertencer ao quadro de docentes de outra instituição de ensino superior.

Art. 12. Cabe à empresa júnior indicar os docentes orientadores.

Parágrafo único. A liberação do docente orientador pertencente ao quadro de professores da UFBA deve ser feita pelo respectivo Departamento ou órgão equivalente, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, no caso de primeira indicação, ou Relatório de Atividades, no caso de renovação do mandato.

Art. 13. O docente de outra instituição de ensino que estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer empresa júnior vinculada à UFBA não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

Art. 14. O docente da UFBA que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer empresa júnior estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços da Universidade e não será classificado, nos termos desta Resolução, como docente orientador.

Art. 15. A participação de profissionais, inclusive na forma de orientação, será estabelecida com base em critérios definidos pela empresa júnior em seu Estatuto e/ou Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A liberação de profissionais da UFBA obedecerá ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, assim como no arcabouço legal correlato e suas atualizações.

Art. 16. O docente orientador titular ou colaborador pertencente ao quadro de professores da UFBA será o Coordenador da ação de extensão, no caso de registro de alguma atividade da empresa júnior como ação de extensão universitária na Pró-Reitoria de Extensão, ou da atividade de inovação, no caso de registro da atividade de inovação na Unidade Universitária.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17. O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) atuará como instância de fixação de normas e deliberação, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade.

Art. 18. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) efetuará o registro de atividades classificadas como ações de extensão, a emissão de certificados correspondentes e os procedimentos administrativos que lhe couberem, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade e o Regulamento de Extensão Universitária.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPCI), no que lhe couber, coordenará a inserção das empresas juniores classificadas como atividades de inovação ou que tenha, pelo menos, uma de suas atividades classificada dessa forma no Sistema de Inovação da UFBA como uma das suas Malhas, considerando a Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências), assim como arcabouço legal correlato e suas atualizações.

Parágrafo único. A PROPCI poderá emitir certificados correspondentes às atividades de inovação desenvolvidas no âmbito do Sistema de Inovação da UFBA.

Art. 20. Caberá aos órgãos deliberativos das Unidades Universitárias:

- I - à Congregação, homologar o Estatuto da empresa júnior vinculada à respectiva Unidade Universitária, observando o Regimento Interno dessa Unidade;
- II - aos Departamentos ou órgãos equivalentes, regulamentar a integralização curricular de horas trabalhadas dos docentes participantes;
- III - aos Colegiados de Cursos, regulamentar a integralização curricular de horas trabalhadas dos discentes participantes;
- IV - à Congregação ou, por meio de sua delegação, aos Colegiados de Cursos, Departamentos, núcleos de inovação e extensão ou órgãos equivalentes, homologar a participação de:
 - a) profissionais não pertencentes ao corpo docente da Universidade, observando o registro no respectivo conselho de classe quando o exercício profissional exigir; e
 - b) docentes de outras instituições de ensino.

Art. 21. O Estatuto deverá ser homologado por, pelo menos, uma Congregação.

§ 1º O Estatuto, depois de encaminhado à Direção da Unidade Universitária, deverá ser apreciado para homologação no prazo máximo de 60 dias, devendo ser inserido, automaticamente, na pauta da reunião subsequente da respectiva Congregação caso esse prazo não seja cumprido.

§ 2º Se determinada Unidade Universitária ceder espaço físico para a sede da empresa júnior, sua Congregação deve homologar o Estatuto.

§ 3º Caso a empresa júnior possua Regimento Interno, este deve seguir com o Estatuto para as homologações previstas neste artigo.

Art. 22. Após as homologações acima descritas, a empresa júnior deverá comprovar à Congregação que realizou o seu registro regular, ou seja, que registrou o Estatuto no Registro Público de Empresas Cíveis e realizou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal e, se for o caso, inscrição municipal.

Parágrafo único. As homologações só terão efeito após o registro regular, já que a empresa júnior só alcança legitimidade para o seu funcionamento com o registro.

Art. 23. Havendo uma ou mais associações de empresas juniores vinculadas à UFBA, conforme o disposto no Art. 9º desta Resolução, seu(s) Estatuto(s) deve(m) ser encaminhado(s) ao CAPEX para homologação, devendo cada associação, posteriormente, comprovar ao Conselho que realizou o registro regular, definido no artigo imediatamente acima, necessário para que a homologação tenha efeito.

Parágrafo único. Caso a associação possua Regimento Interno, este deve seguir com o Estatuto para a homologação do CAPEX.

Art. 24. A integralização curricular de horas trabalhadas diz respeito apenas aos docentes orientadores pertencentes ao quadro de professores da UFBA e aos discentes participantes matriculados em cursos de graduação desta Universidade.

§ 1º As horas trabalhadas pelos discentes associados às empresas juniores serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Colegiado de Curso.

§ 2º A integralização das horas trabalhadas pelos docentes dar-se-á de acordo com a disponibilidade destes em relação às atividades desenvolvidas nas empresas juniores.

§ 3º Para o fim de integralização das horas trabalhadas pelos docentes, as atividades que estes desenvolverão nas empresas juniores serão classificadas como atividades de extensão e/ou inovação.

§ 4º Aos docentes orientadores titulares caberá a contabilização máxima de 8 horas semanais, sem distinção de seu regime de trabalho como servidor da Universidade.

§ 5º Aos docentes orientadores colaboradores caberá a contabilização máxima de 26 horas por projeto orientado a cada semestre letivo, com limite máximo de 104 horas para Professor Dedicção Exclusiva e Professor 40 horas e de 51 horas para Professor 20 horas.

CAPÍTULO IV DO USO DE RECURSOS DA UFBA

Art. 25. O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da UFBA pelas empresas juniores estará condicionado à assinatura de Convênio ou Termo Contratual entre a UFBA e cada empresa júnior que preveja tal uso, atendendo à Lei da Inovação e legislação correlata, no caso de atividades de pesquisa e inovação.

§ 1º Havendo uma ou mais associações de empresas juniores vinculadas à UFBA, conforme o preceito descrito no Art. 9º desta Resolução, sobre elas aplicar-se-á, da mesma forma, o disposto no **caput** deste artigo.

§ 2º A assinatura de tais convênios ou contratos fica condicionada:

I - à homologação do Estatuto pela Congregação, no caso das empresas juniores individualmente, ou pelo CAPEX, no caso de associação de empresas juniores;

II - se houver Regimento Interno, à homologação deste pela Congregação, no caso das empresas juniores individualmente, ou pelo CAPEX, no caso de associação de empresas juniores;

III - ao registro regular, conforme descrição estabelecida no Art. 22.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das empresas juniores e das respectivas associações deve ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos os Estatutos e os Regimentos Internos originais, com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Cíveis, quando necessário.

Art. 27. As empresas juniores que já fazem uso do nome, dos símbolos e/ou dos recursos da UFBA terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para regularizarem sua situação, estando impedidas de continuarem servindo-se de tais designações e recursos em caso contrário, sendo que o mesmo vale para qualquer associação de empresas juniores.

Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 10 de fevereiro de 2014.

Wilson da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão